



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/26-COPLAD

Fixa o Regimento da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais - SUPRI, da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 26 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do conselheiro Edvaldo da Silva Trindade (doc. SEI 8887873), no processo nº 027535/2026-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais - SUPRI da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais é órgão executivo da administração, vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Paraná, e tem como objetivo geral apoiar o diálogo e relacionamento entre a academia e agentes públicos e privados, na busca por parcerias estratégicas que contribuirão para o desenvolvimento institucional e para uma maior interação com a sociedade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A SUPRI tem por finalidade estimular e instrumentalizar organizações públicas ou privadas a contribuírem com o desenvolvimento de projetos da UFPR propulsores do ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Art. 4º Compete à SUPRI:

- I - atuar de forma transversal e sistematizada, dando organicidade e fomentando o diálogo entre a academia e agentes públicos e privados;
- II - promover maior articulação com o primeiro, segundo e terceiro setores;
- III - facilitar a transformação do capital intelectual em soluções para a sociedade;
- IV - apoiar a comunidade acadêmica na elaboração de projetos, instrução processual, acompanhamento e prestação de contas dos projetos de parcerias;
- V - organizar informações e dados disponíveis sobre a instituição e utilizá-los de forma estratégica para a promoção de novas parcerias e na captação de recursos;
- VI - propor alternativas e mecanismos para facilitar o relacionamento da instituição com parceiros externos;
- VII - buscar apoio às ações sociais e culturais, utilizando seu acesso aos agentes financiadores;
- VIII - ser referência no relacionamento com instituições externas;
- IX - produzir conhecimento sobre as áreas de atuação da SUPRI, contribuindo para o princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão; e
- X - articular rede de apoio nos setores da UFPR, visando auxiliar nas demandas de prospecção junto ao ambiente interno e externo da UFPR.

Art. 5º A SUPRI, enquanto órgão executivo da Administração vinculada à Reitoria, caracterizar-se-á como Unidade Gestora Responsável -UGR que, nos termos do ato orçamentário da UFPR, fica autorizada a realizar a gestão da execução da despesa pública referente à parte que lhe compete.

Parágrafo único. Na condição de UGR de que trata o *caput*, será o(a) Superintendente, por delegação de competência do(a) Reitor(a) e nos termos do ato orçamentário da UFPR, considerado(a) ordenador(a) de despesa revestido(a) de autoridade para realizar despesas orçamentárias em áreas especificadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Compõem a SUPRI:

- I - Unidade de Apoio Administrativo e Controle e Execução Orçamentária - UAA;
- II - Coordenadoria de Parcerias - CPAR;

- a) Unidade de Apoio ao Coordenador de Projetos - APOIO; e
 - b) Unidade de Formalização, Registro e Acompanhamento de Acordos - ACORDOS.
- III - Coordenadoria de Prestação de Contas em Projetos de Parceria - CPCPP:
- a) Unidade de Análise de Prestação de Contas - UAPC.
- IV - Coordenadoria de Portfólio - CPOR:
- a) Unidade de Gestão do Portfólio - UGP.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) SUPERINTENDENTE E DAS COORDENADORIAS E UNIDADES

Seção I

Do(a) Superintendente de Parcerias e Relações Institucionais

Art. 7º Compete ao(a) Superintendente de Parcerias e Relações Institucionais:

- I - representar e/ou se fazer representar em ações, eventos e/ou situações relacionadas às temáticas da Superintendência;
- II - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- III - coordenar as ações da SUPRI e promover a articulação interna e externa;
- IV - criar e propor instrumentos normativos que assegurem o desenvolvimento das atividades da SUPRI, bem como de seus propósitos; e
- V - demandar o desenvolvimento de sistemas para instrumentalização e transparência das atividades da SUPRI.

§ 1º A SUPRI será dirigida por um(a) Superintendente nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Superintendente, a função será exercida por um(a) de seus(suas) coordenadores(as), indicado(a) pelo(a) Superintendente e previamente designado(a) pelo(a) Reitor(a), acumulando com o exercício da coordenação respectiva.

Seção II

Da Unidade de Apoio Administrativo e Controle e Execução Orçamentária - UAA

Art. 8º Compete à Unidade de Apoio Administrativo e Controle e Execução Orçamentária - UAA:

- I - desempenhar atividades correlatas à Unidade, tais como:
 - a) controlar a agenda dos compromissos e planejamento de viagens da Superintendência e Coordenações;
 - b) despachar e conferir documentos;
 - c) organizar arquivos;
 - d) acompanhar e preparar reuniões;
 - e) lavrar atas; e
 - f) atender e apoiar usuários internos e externos.
- II - realizar o controle e gestão dos materiais de consumo do almoxarifado e dos bens do patrimônio;
- III - proceder à execução e controle orçamentário (empenhos, compras, pagamento de fornecedores e outros);
- IV - auxiliar na elaboração dos termos de referência;
- V - elaborar prestação de contas de recursos recebidos; e
- VI - auxiliar a Superintendência e todas as suas unidades em questões administrativas e orçamentárias.

Seção III

Da Coordenadoria de Parcerias - CPAR

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Parcerias - CPAR:

- I - estimular a colaboração e celebrar acordos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a realização de atividades conjuntas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- II - identificar e replicar soluções e boas práticas, de forma a promover segurança jurídica e transparência;
- III - revisar orientações, procedimentos e propor novos instrumentos e formatos de parcerias, de acordo com a legislação vigente e com apoio da Procuradoria Federal da UFPR; e
- IV - orientar e celebrar acordos de patrocínio, conforme a legislação vigente e regulamentações institucionais.

Seção IV

Da Unidade de Apoio ao Coordenador de Projetos - APOIO

Art. 10. Compete à Unidade de Apoio ao Coordenador de Projetos - APOIO da Coordenadoria de Parcerias:

- I - promover a mediação entre financiadores, fundações e comunidade acadêmica, apoiando na elaboração de propostas; e
- II - orientar e acompanhar o(a) coordenador(a) do projeto, da proposta à formalização, quanto à instrução processual e fluxos necessários.

Seção V**Da Unidade de Formalização, Registro e Acompanhamento de Acordos - ACORDOS**

Art. 11. Compete à Unidade de Formalização, Registro e Acompanhamento de Acordos - ACORDOS da Coordenadoria de Parcerias orientar e promover os trâmites necessários para a aprovação e formalização, incluindo aditamentos, assim como os respectivos registros nos sistemas exigidos.

Seção VI**Da Coordenadoria de Prestação de Contas em Projetos de Parceria - CPCPP**

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Prestação de Contas em Projetos de Parceria - CPCPP:

I - gerenciar as atividades relacionadas ao apoio, formalização e análise de prestações de contas relacionadas aos instrumentos formalizados no âmbito de atuação da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais;

II - gerenciar, planejar e supervisionar todas as atividades e serviços executados pela Seção de Análise de Prestação de Contas - SPC;

III - homologar os relatórios de dados consolidados emitidos pela Seção de Análise de Prestação de Contas, nos processos de prestação de contas de parcerias, convênios e acordos, encaminhando aos órgãos superiores, como o Conselho de Curadores ou o(a) Reitor(a); e

IV - propor e acompanhar as diretrizes e procedimentos internos para a formalização, gestão, acompanhamento e análise de prestações de contas.

Seção VII**Da Unidade de Análise de Prestação de Contas - UAPC**

Art. 13. Compete à Unidade de Análise de Prestação de Contas - UAPC da Coordenadoria de Prestação de Contas em Projetos de Parceria:

I - gerenciar os serviços de análise de prestação de contas sob sua responsabilidade, sob supervisão do(a) Coordenador(a) da CPCPP;

II - emitir informações e pareceres técnicos em sua área de competência para o Conselho de Curadores e/ou Reitor(a), quando solicitado e mediante aprovação do(a) Coordenador(a);

III - orientar os fiscais quanto às suas obrigações relativas ao acompanhamento e monitoramento dos instrumentos sob a sua fiscalização;

IV - orientar os(as) coordenadores(as) de projetos quanto às suas obrigações relativas à elaboração e à tramitação das prestações de contas parciais e finais dos instrumentos formalizados no âmbito de atuação da SUPRI;

V - orientar a equipe na análise e emissão de relatórios consolidados nos processos de prestação de contas de parceria, formalizados no âmbito de atuação da SUPRI;

VI - analisar e protocolar as prestações de contas dos instrumentos formalizados no âmbito de atuação da SUPRI; e

VII - acompanhar o cumprimento dos prazos de emissão de relatórios técnicos parciais e finais, relatórios de execução financeira, termos de cumprimento do objeto e prestação de contas, promovendo a publicidade destes e observando as normas internas da UFPR e a legislação vigente.

Seção VIII**Da Coordenadoria de Portfólio - CPOR**

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Portfólio - CPOR:

I - mapear as competências, organizar e consolidar dados relativos aos projetos, laboratórios e grupos de pesquisa para compor o Portfólio da UFPR;

II - reunir as informações da propriedade intelectual desenvolvida na UFPR para compor o Portfólio da UFPR;

III - aplicar conhecimentos, estratégias e técnicas na gestão integrada dos projetos que compõem o Portfólio, no intuito de maximizar os retornos para a UFPR, de forma eficiente, em sinergia plena com seus objetivos estratégicos;

IV - disponibilizar informações e dados da instituição para apoiar novas parcerias e atender outras finalidades institucionais; e

V - demandar sistemas de instrumentalização e gestão do Portfólio da UFPR, quando necessário.

Seção IX**Da Unidade de Gestão do Portfólio - UGP**

Art. 15. Compete à Unidade de Gestão do Portfólio - UGP da Coordenadoria de Portfólio:

I - auxiliar na implantação de sistemas de instrumentalização e gestão do Portfólio da UFPR; e

II - auxiliar na divulgação do Portfólio da UFPR, em conjunto com as demais unidades da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. As atividades decorrentes das competências da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais e das atribuições dos seus dirigentes, definidas neste Regimento, serão, quando a sua complexidade o justificar, objeto de normas, procedimentos, instruções, rotinas e manuais de serviços, elaborados e

aprovados pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 17. O rol de atividades das unidades da Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais contido neste Regimento não impedirá a execução de outras atividades afins necessárias ao cumprimento das funções e finalidades básicas a que se propõem a unidade ou que vierem a ser demandadas pela Reitoria.

Art. 18. Os procedimentos a serem adotados com vistas ao cumprimento no disposto neste Regimento serão regulamentados pela Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais.

Art. 19. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Parcerias e Relações Institucionais observadas as competências dos órgãos colegiados competentes.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 02/21-COPLAD.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 15/06/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8895319** e o código CRC **161F9932**.